



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

**AUTOS Nº: 0070746-87.2024.8.16.0014/PR;**

**RESPEITÁVEL JUIZ DE DIREITO DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES;**

**RESPEITÁVEIS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ;**

**RESPEITÁVEIS ASSESSORES E SERVENTUÁRIOS DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA/PR;**

**RESPEITÁVEL ADMINISTRADOR JUDICIAL;**

**RESPEITÁVEIS PROCURADORES HABILITADOS NOS AUTOS.**

**THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.534.428/0001-54, com sede na Rua Prefeito Sulaiman Felício, 861, Centro, Centenário do Sul/PR, devidamente representada por seu sócio administrador, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença do **ILUSTRE JULGADOR**, em atenção ao mov. 46.1, manifestar-se acerca da proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial, nos seguintes termos:

*Ad cautelam*, Nobre Julgador, a r. Administradora Judicial apresentou proposta detalhada para a fixação de seus honorários, estabelecendo os critérios utilizados e justificando os valores com base na complexidade do trabalho desenvolvido, no volume de atividade processual e na relevância da função desempenhada para o bom andamento do processo de recuperação judicial.





Conforme informado, os honorários foram propostos no valor total de R\$ 97.976,41 (noventa e sete mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), a serem atualizados anualmente pelo índice do TJPR e divididos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 2.716,57 (dois mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos). Adicionalmente, propõe-se o reembolso de eventuais despesas para a realização dos serviços, mediante apresentação de relatório pormenorizado com os respectivos comprovantes.

Após análise da documentação acostada e considerando a adequação dos valores à realidade processual, bem como às diretrizes fixadas no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, esta parte manifesta sua concordância com os honorários propostos pela r. Administradora Judicial. Tal montante revela-se compatível com a relevância do papel desempenhado pela profissional e com o princípio da razoabilidade.

Ressalte-se que a fixação de honorários condizentes à complexidade do caso é imprescindível para garantir a atuação diligente e eficaz da Administradora Judicial, assegurando a fiel execução das medidas necessárias ao cumprimento do plano de recuperação, à fiscalização das atividades da Recuperanda e ao atendimento das demandas judiciais relacionadas ao processo.

Considerando que as atividades de transporte da Recuperanda foram retomadas apenas após o dia 15 de janeiro de 2025, resultando em um desencaixe de caixa, solicitamos que o início dos





pagamentos dos honorários da Administradora Judicial seja postergado para fevereiro de 2025. Tal medida visa alinhar as obrigações financeiras da Recuperanda com sua capacidade de pagamento, conforme preconiza o artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, que orienta a fixação da remuneração do administrador judicial observando a capacidade de pagamento do devedor.

## I. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A aprovação da proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial, com a homologação dos valores sugeridos, nos moldes indicados; e
- b) O regular prosseguimento do feito.
- c) Que o início dos pagamentos dos honorários da Administradora Judicial seja estabelecido para fevereiro de 2025, em razão do desencaixe de caixa decorrente da retomada das atividades de transporte após 15 de janeiro de 2025.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência, aos Assessores e Serventuários deste Nobre Juízo.





**Nestes termos,  
pede deferimento.**

De Maringá/PR. para Londrina/PR, 27 de janeiro de 2025

  
**Cláudio Antonioli**

OAB/PR 67.796

**Marcelo Alves de Oliveira Chaul**

OAB/DF 39.519

**Mário Antônio Canôas de f. Souza**

Acadêmico de direito

